# **DIÁRIO OFICIAL**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS/CE

**EXECUTIVO** 

Volume: 8 - Número: 974 de 8 de Maio de 2025

DATA: 08/05/2025

## **APRESENTAÇÃO**

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal.

#### **ACERVO**

#### **PERIDIOCIDADE**

#### **CONTATOS**

Tel: 8599948-421

E-mail: pgm@pacajus.ce.gov.br

# **ENDEREÇO COMPLETO**

Rua Guarany, nº 600, Centro, Pacajus-CE

#### RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Pacajus



Assinado eletronicamente por: Francisco Jesus de Praga Sales da Costa CPF: \*\*\*.787.843-\*\* IP com n°: 192.168.10.14 www.pacajus.ce.gov.br/diariooficial.php?id= 1010

# **SUMÁRIO**

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- ▼ AVISO DE LICITAÇÃO: 010/2025-PERP/2025 REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE PERTENCENTES A REDE DE SAÚDE DE PACAJUS/CE.
- ▼ AVISO DE PUBLICAÇÃO: 2025.04.30.001CP/2025 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2025.04.30.001, CUJO OBJETO É
  A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE
  COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES

#### **INSTRUÇÃO NORMATIVA**

- ▼ INSTRUÇÃO NORMATIVA: 001/2025 DISPÕE SOBRE AS FORMAS DE NOTIFICAÇÃO DE SUJEITO PASSIVO DO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- ▼ INSTRUÇÃO NORMATIVA: 002/2025 DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS DE INDEFERIMENTO DE OPÇÃO E DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



DOM Assinado eletronicamente por: Francisco Jesus de Praga Sales da Costa - CPF: \*\*\*.787.843-\*\* em 08/05/2025 17:12:33 - IP com n°: 192.168.10.14

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO: 010/2025-PERP/2025

A PREFEITIRA MUNICIPAL DE PACAJUS, TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE NO DIA 26 DE MAIO DE 2025 ÀS 09:00 HORAS, ABRIRÁ A DISPUTA DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025 -PE, QUE TEM COMO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE PERTENCENTES A REDE DE SAÚDE DE PACAJUS/CE, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS, DISPONÍVEIS NA COMISSÃO DE PREGÃO, NA SEDE DO PAÇO MUNICIPAL, E NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA DE PACAJUS <u>HTTPS://WWW.PACAJUS.CE.GOV.BR/</u> O REFERIDO PREGÃO REALIZADO POR MEIO DA PLATAFORMA M2A NO **ENDERECO** (compras.m2atecnologia.com.br).

PUBLICAR, PARA CIRCULAR NO DIA 09/05/2025, NOS SEGUINTES VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO; DIÁRIO OFICIAL DO UNIÃO- DOU: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO - DOE; JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO (DOM); PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - PNCP; SITIO OFICIAL DA PREFEITURA DE PACAJUS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - AVISO DE PUBLICAÇÃO: 2025.04.30.001CP/2025

# **AVISO DE PUBLICAÇÃO** CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2025.04.30.001 ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS - AVISO DE EDITAL - A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO e a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, comunicam aos interessados que será realizada licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2025.04.30.001, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, LIXO URBANO, ENTULHO, RESÍDUOS DE SAÚDE, SERVIÇOS DE VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, PODA E CAPINAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS/CE. ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 08/05/2025 no Sistema de Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias - BBMNET (https://novobbmnet.com.br/). ABERTURA DAS PROPOSTAS: 26/05/2025 às 08h00. O edital na íntegra, em meio eletrônico, encontra-se à disposição dos interessados para consulta: no Sistema de Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias -BBMNET (https://novobbmnet.com.br/), no Portal Nacional de Contratações Públicas (pncp.gov.br), no Portal de Licitações dos Municípios do TCE/CE (https://municipios-licitações.tce.ce.gov.br/index.php/licitaçao/abertas), e no site do Município (www.pacajus.ce.gov.br). Maiores informações: (licitacaopacajusce@gmail.com). Pacajus/CE, 07/05/2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - INSTRUÇÃO NORMATIVA - INSTRUÇÃO NORMATIVA: 001/2025

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 08 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE AS FORMAS DE NOTIFICAÇÃO DE SUJEITO PASSIVO DO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E DA **OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** 

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, que foram atribuidas pela Lei Municipal nº 1.244, de 14 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar e racionalizar os procedimentos relativos à notificação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em especial dos processos de cobrança

DOM assinado eletronicamente por: Francisco Jesus de Praga Sales da Costa - CPF: \*\*\*.787.843-\*\* em 08/05/2025 17:12:33 - IP com n°: 192.168.10.14 Autenticação em: www.pacajus.ce.gov.br/diariooficial.php?id=1010

administrativa junto à Diretoria de Fiscalização Contencioso e Dívida Ativa;

CONSIDERANDO o art. 301-C da Lei Municipal nº 371, de 30 de dezembro de 2014 em que atribui a ato do Secretário Municipal o estabelecimento das formas de notificação do sujeito passivo.

#### **RESOLVE:**

- Art. 1º. Os contribuintes serão notificados do lançamento dos tributos e dos atos praticados nos processos administrativos em que figurarem como sujeito passivo de obrigação tributária nas formas previstas na Lei Municipal n. 371/2014 e alterações, observando-se as disposições estabelecidas nesta Instrução Normativa.
- **Art. 2º.** O procedimento de notificação dar-se-á:
  - de forma presencial e, tratando-se de Pessoa Jurídica, na pessoa do seu representante legal ou de seu mandatário ou preposto;
  - por via postal com Aviso de Recebimento (AR); II.
- III. por meio eletrônico;
- IV. por Edital.
- § 1º. A notificação é parte essencial de todo Processo Administrativo da Fazenda Municipal e sempre deverá ser anexado o documento comprobatório da mesma.
- § 2º. Considera-se preposto, para os fins do disposto no caput deste artigo e nas demais normas desta Instrução, o contador, o empregado ou qualquer pessoa capaz que resida ou trabalhe no estabelecimento ou domicílio do sujeito passivo, inclusive o síndico ou empregado de condomínio.
- § 3º. A notificação por Edital somente será realizada quando frustrada a tentativa de notificação prevista nos incisos I, II ou III, devendo tal circunstância ficar documentada nos Autos do Processo Administrativo.
- § 4°. A notificação por meio eletrônico far-se-á por via correio eletrônico ou sistema de mensagens em que o sujeito passivo e a Diretoria de Fiscalização. Contencioso e Dívida ativa facam uso, sendo vedada a busca ativa por telefones ou e-mails que não estejam presentes no cadastro do contribuinte ou fornecido pelo mesmo.
- § 5°. Constitui documento hábil para documentar a tentativa de notificação:
  - pessoal: a certidão assinada pela autoridade fiscal onde fique(m) registrada(s) a(s) data(s), horário(s) e local(is) da(s) tentativa(s) de notificação, bem como das demais circunstâncias relevantes ao caso;
  - por via postal com Aviso de Recebimento (AR): II.
    - a) o retorno do mesmo sem assinatura de recebimento, desde que a correspondência tenha sido enviada ao endereço cadastrado da Pessoa Física ou Jurídica ou para o endereço informado no Processo que deu origem ao lançamento; e
    - b) na hipótese de Pessoa Jurídica, o retomo dos mesmos sem pelo menos uma assinatura de recebimento, desde que a correspondência tenha sido enviada para o endereço cadastrado de, pelo menos, dois sócios, depois de frustrada a notificação.
    - III. a reposta ou a confirmação de leitura do meio eletrônico utilizado para o envio da notificação.
- § 6°. As formas de notificação previstas nos incisos I, II e III do caput deste artigo são consideradas pessoais para
- § 7°. As formas de notificação previstas nos incisos I, II e III do caput deste artigo não estão sujeitas a ordem de preferência.
- Art. 3º. Tratando-se de notificação de créditos tributários, cujo montante constituído for de valor igual ou inferior a 400 UFMs, a autoridade lançadora poderá adotar a notificação por meio eletrônico, através do envio da correspondência ao endereço eletrônico do contribuinte, dando-se a notificação somente nos casos de resposta ou confirmação de leitura, em que seja possível comprovar a ciência do documento, devendo tal comprovação ser anexada ao Processo Administrativo correspondente.
- Parágrafo único. Considerar-se-á realizada a notificação prevista no caput:
  - a) no dia em que for recebida a resposta ou confirmação de leitura, se recebida em dia útil; ou
  - b) no primeiro dia útil subsequente, se a resposta ou confirmação de leitura for recebida em dia não útil.
- Art. 4º. O sujeito passivo que protocolar processo na Diretoria de Fiscalização, Contencioso e Dívida Ativa ou solicitar acesso externo ao Processo receberá as notificações e comunicações através do endereço eletrônico cadastrado quando do protocolo ou para a sua disponibilização.
- § 1º. Considera-se feita a notificação ou comunicação descrita no caput:
  - em 05 (cinco) dias contados da data do envio ao endereço eletrônico cadastrado; Ι.
  - na data da comprovação do recebimento, se ocorrida antes do prazo previsto no inciso.
- § 2º. A comprovação da notificação deverá ser inserida no Processo Eletrônico correspondente.
- § 3º. A notificação ou comunicação através do endereço eletrônico cadastrado valerá apenas para o Processo protocolado ou disponibilizado.
- § 4º. A informação do endereço eletrônico para protocolo ou acesso externo do Processo implica anuência ao recebimento de notificações e comunicações por tal meio.
- § 5º. É dever do sujeito passivo manter o endereco eletrônico atualizado durante toda a tramitação do Processo.

DOM assinado eletronicamente por: Francisco Jesus de Praga Sales da Costa - CPF: \*\*\*.787.843-\*\* em 08/05/2025 17:12:33 - IP com n°: 192.168.10.14 Autenticação em: www.pacajus.ce.gov.br/diariooficial.php?id=1010

Art. 5º. As disposições contidas na presente Instrução Normativa são de natureza complementar, não dispensando o atendimento dos demais preceitos contidos na Legislação Municipal.

Art. 6°. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

## PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2025

## **WALLISON RODRIGUES PEREIRA** SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

# EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº. 001, DE 08 DE MAIO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, MUNICÍPIO DE PACAJUS, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram atribuidas pela Lei Municipal nº 1244, de 14 de fevereiro de 2025, autoriza a publicação, mediante a fixação no Paço Municipal desta Prefeitura e Câmara Municipal e em demais locais de amplo acesso ao público, a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 08 DE MAIO DE 2025, que "DISPÕE SOBRE AS FORMAS DE NOTIFICAÇÃO DE SUJEITO PASSIVO DO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**CUMPRA-SE.** 

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, 08 DE MAIO DE 2025.

# **WALLISON RODRIGUES PEREIRA** SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - INSTRUÇÃO NORMATIVA - INSTRUÇÃO NORMATIVA: 002/2025

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 002, DE 08 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS DE INDEFERIMENTO DE OPÇÃO E DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, que foram atribuidas pela Lei Municipal nº 1.244, de 14 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o procedimento de Indeferimento da opção pelo Simples Nacional, disposto no § 6° do artigo 16 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e no artigo 14 da Resolução CGSN n° 140, de 22 de maio de 2018.

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o procedimento de exclusão do Simples Nacional, disposto no artigo 29 e no inciso II do artigo 30, ambos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e no artigo 83 da Resolução CGSN n° 140, de 22 de maio de 2018.

**RESOLVE:** 

# **CAPÍTULO I** DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre os procedimentos de indeferimento de opção e de exclusão do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) - Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no âmbito do Município de Pacajus.

# CAPÍTULO II DO INDEFERIMENTO DA OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL

Art. 2° O indeferimento da opção pelo Simples Nacional dar-se-á conforme o disposto nos artigos 3° e 17 da Lei Complementar nº 123/2006.

DOM assinado eletronicamente por: Francisco Jesus de Praga Sales da Costa - CPF: \*\*\*.787.843-\*\* em 08/05/2025 17:12:33 - IP com n°: 192.168.10.14 Autenticação em: www.pacajus.ce.gov.br/diariooficial.php?id=1010



5/9

- Art. 3° O Termo de Indeferimento da Opção pelo Simples Nacional de que tratam o §6° do artigo 16 da Lei Complementar nº 123/2006 e o artigo 14 da Resolução CGSN nº 140/2018, conterá:
  - o número do Termo de Indeferimento; Ι.
- II. o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e o número de inscrição no Cadastro de Produtores de Bens e Serviços do Município de Fortaleza (CPBS), se houver;
- III. o nome empresarial;
- IV. a descrição dos fatos que deram causa ao indeferimento;
- informações complementares; ٧.
- VI. a data e a hora da emissão:
- VII. o nome, a matrícula e, a assinatura da autoridade competente responsável pelo indeferimento;
- o campo para identificação do representante do sujeito passivo; VIII.
- IX. o campo para ciência do sujeito passivo.

# CAPÍTULO III DA EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL

- Art. 4º A exclusão de ofício do Simples Nacional dar-se-á nas hipóteses e condições previstas no artigo 29 da Lei Complementar nº 123/2006 e artigo 83 da Resolução CGSN nº 140/2018.
- Art. 5° A produção de efeitos da exclusão de ofício do Simples Nacional dar-se-á conforme o disposto no artigo 31 da Lei Complementar n° 123/2006 e no artigo 84 da Resolução CGSN nº 140/2018.
- § 1º A ME ou EPP excluída de ofício do Simples Nacional sujeitar-se-á, a partir do momento em que se processarem os efeitos da exclusão, às normas de tributação aplicáveis às demais pessoas jurídicas não optantes do Simples Nacional.
- § 2° Para efeito do disposto no § 1° deste artigo, a ME ou EPP excluída de ofício do Simples Nacional ficará sujeita ao pagamento da totalidade ou da diferença do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na conformidade da legislação municipal.
- Art. 6° O Termo de Exclusão do Simples Nacional de que tratam o § 3° do artigo 29 da Lei Complementar nº 123/2006 e o artigo 83 da Resolução CGSN nº 140/2018, conterá:
  - o número do processo administrativo que foi originado pela Exclusão; Ι.
  - II. o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e o número de inscrição no Cadastro de Produtores de Bens e Serviços do Município de Pacajus (CPBS), se houver;
- III. o nome empresarial;
- IV. a descrição dos fatos que deram causa à exclusão;
- a data inicial dos efeitos da exclusão; V.
- VI. informações complementares;
- VII. a data e a hora da emissão;
- o nome, a matrícula e a assinatura da autoridade competente responsável pela exclusão: VIII.
- IX. o campo para identificação do representante do sujeito passivo;
- Χ. o campo para ciência do sujeito passivo.

Parágrafo único. Na hipótese em que a exclusão do Simples Nacional seja originada por débito com a Fazenda Municipal, o termo de que trata o caput deste artigo também conterá a relação dos valores dos débitos do ISSQN por competência.

# **CAPÍTULO IV** DAS AUTORIDADES COMPETENTES

- Art. 7º São competentes para instaurar os procedimentos de indeferimento da opção ou de exclusão do Simples Nacional, as seguintes autoridades:
  - o Fiscal de Tributos Municipais com autorização específica; Ι.
  - II. o Secretário de Administração e Finanças;
- III. o Fiscal de Tributos Municipais designado para realizar procedimento fiscal, por meio de Ordem de Serviço.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I e II deste artigo, não é obrigatória a realização de procedimento fiscal externo para instaurar os procedimentos de indeferimento da opção e de exclusão do Simples Nacional.

# **CAPÍTULO V** DA NOTIFICAÇÃO

Art. 8° A notificação dos termos de que tratam os artigos 3º e 6° desta Instrução Normativa será realizada na forma da legislação tributária municipal, devendo preferencialmente ser utilizada o sistema DTE-SN, definido pelo art. 122

DOM assinado eletronicamente por: Francisco Jesus de Praga Sales da Costa - CPF: \*\*\*.787.843-\*\* em 08/05/2025 17:12:33 - IP com n°: 54.44 192.168.10.14 144.44 Autenticação em: www.pacajus.ce.gov.br/diariooficial.php?id=1010



da Resolução CGSN n. 140/2018.

# CAPÍTULO VI DA IMPUGNAÇÃO

- **Art. 9°** A ME ou EPP, por meio de seu representante legal ou de mandatário regularmente constituído, poderá impugnar administrativamente o indeferimento de sua opção ou sua exclusão do Simples Nacional, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data em que for considerada realizada a notificação do respectivo termo.
- **§ 1º** Para a realização da impugnação, o interessado deverá protocolizar, junto ao órgão competente da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, petição de impugnação com os fundamentos de direito e de fato que justifiquem o pleito e anexar os seguintes documentos:
  - cópia do contrato social ou do estatuto e das alterações havidas, ou de consolidação, regularmente registrados no órgão competente;
  - II. cópia do comprovante de inscrição e situação cadastral junto ao CNPJ;
- III. cópia do CPF e da identidade do responsável legal da empresa requerente ou do seu mandatário;
- IV. instrumento de mandato, na hipótese de a impugnação ser feita represente regulamento eleito.
- § 2º A critério da autoridade designada para apreciar o pedido, além dos documentos previstos no § 1° deste artigo, poderão ser exigidos outros documentos ou esclarecimentos complementares.
- **Art. 10.** São competentes para apreciar e decidir sobre as impugnações previstas no caput do artigo 9° desta Instrução Normativa:
  - I. o Contencioso Administrativo Tributário (CAT), nas impugnações referente ao indeferimento da opção do Simples Nacional;
  - II. o Secretário de Administração e Finanças, nas impugnações de exclusão do Simples Nacional.
- § 1º A decisão sobre a impugnação de indeferimento da opção do Simples Nacional será proferida após o processo ser devidamente instruído e emitido parecer fundamentado por fiscal de tributos municipais, especialmente designado para este fim.
- § 2° O processamento e o julgamento da impugnação de exclusão do Simples Nacional serão realizados nos termos das normas que regem o Processo Administrativo Tributário no Município de Pacajus.
- **Art. 11.** Na hipótese de impugnação de exclusão de ofício, enquanto não for proferida a decisão definitiva sobre o pleito, a ME ou EPP permanecerá no Simples Nacional.

**Parágrafo único.** Caso a decisão sobre a impugnação prevista neste artigo seja pela exclusão de ofício do Simples Nacional, os efeitos da exclusão serão produzidos conforme dispõe o artigo 31 da Lei Complementar n° 123/2006, considerando a data do fato que motivou a exclusão.

# CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Esta instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

## PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2025

**WALLISON RODRIGUES PEREIRA**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº. 002, DE 08 DE MAIO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, MUNICÍPIO DE PACAJUS, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram atribuidas pela Lei Municipal nº 1244, de 14 de fevereiro de 2025, autoriza a publicação, mediante a fixação no Paço Municipal desta Prefeitura e Câmara Municipal e em demais locais de amplo acesso ao público, a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002, DE 08 DE MAIO DE 2025, que "DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS DE INDEFERIMENTO DE OPÇÃO E DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DOM assinado eletronicamente por: Francisco Jesus de Praga Sales da Costa - CPF: \*\*\*.787.843-\*\* em 08/05/2025 17:12:33 - IP com n°: 192.168.10.14

**CUMPRA-SE.** 

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, 08 DE MAIO DE 2025.

**WALLISON RODRIGUES PEREIRA** SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



## **EQUIPE DE GOVERNO**

#### José Edilson de Carvalho Lima Prefeito

## Maria das Graças da Silva Sousa

Vice-prefeito(a)

#### Thalys Mendes Almeida

Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito -AMTTP

## José Rogério Arcanjo de Aquino

Chefe de Gabinete - GAP

## Francisco Jesus de Praga Sales da Costa

Procurador Geral do Municipio Municipio - PGM

#### José Dacio de Lima

Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca - SMÁPP

#### José Zairton Girão Maia Junior

Secretário Municipal de Assuntos Institucionais e Intersetoriais - SEMAII

#### **Gutemberg Patrício Campos**

Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente - SEDEMA

#### João Kennedy Pires Caetano

Secretario municipal de Esporte e Juventude -**SEJUV** 

## Rayana Mirian de Menezes Travassos

Secretária Municipal de Saúde - SMS

## Francisco Cesar Pereira da Costa

Secretário Municipal de Transporte - SMT

#### Lidia Ellen da Silva Sousa

Controlador Geral do Município - CGM

#### **Anderson Carvalho**

Diretor Presidente do Instituto de Previdência -**PACAJUSPREV** 

#### Wallison Rodrigues Pereira

Secretário Municipal de Administração e Finanças -SEAFI

#### Edson Victor de Lima Silva

Secretário Municipal de Assistência Social - SAS

#### José Magno de Carvalho Sousa

Secretário Municipal de Cultura e Turismo -**SECULT** 

#### **Eugenilce Freitas Pontes**

Secretário(a) Municipal de Educação - SME

#### Renata Almeida Feitosa

Secretária Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano - SEINFRA

#### Rudinei Franco da Silva

Secretário Municipal de Segurança Pública - SSP

